

da exploração desta de serviços municipalizados, ocorrerá decorridos prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Artigo 8º - O disposto de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

Artigo 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que derem surtito "a posteriori" e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitas como garantia do consumo ou uso.

Artigo 10 - Aplicam-se as regras, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Artigo 11º - O órgão incumbido da administração dos serviços expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Infutura Municipal de Antun Nogueira, 30 de outubro de 1969

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada na mesma data.

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 783

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Antun Nogueira, Estado de São Paulo etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito no valor de R\$ 3.800.00 (três mil e oitocentos cruzeiros novos) - suplementar a seguinte - verba do Orçamento vigente: Governo e administração geral - Viagem Transportes e

comunicações - Obras e melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias -
3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.2.0 - Materiais de
Consumo - V - Limento, cal, Areia, Pedregulho, Tijolos, madeiras.

Artigo 2º - A despesa com a suplementação de que trata o artigo 1º,
da presente lei, correrá à conta do saldo do A.R.E. (Auxílio Rodoviário
Estadual); consoante se verifica dos anexos incluídos, emitidos, pela Contadoria
Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Suplatura Municipal de Artur Nogueira, 30 de outubro de 1969

Jacob Stein

Jacob Stein - Suplatura Municipal

Registrada e afixada, na mesma data, na secretaria da Suplatura

tura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 784

Dispõe sobre suplementação de verba.

Jacob Stein, Suplatura Municipal de Artur Nogueira, Estado de São
Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito
no valor de R\$100.00 - (cem cruzeiros novos) - suplementa o crédito
especial objeto da lei nº 756, de 25 de julho de 1969, destinado ao pagamento
de mais um "quantum" ao sr. Jorge França Leão, que presta serviços téc-
nicos administrativos à Suplatura Municipal.

Artigo 2º - A despesa de que cuida o artigo 1º, da presente lei,
correrá à conta de anulação parcial da seguinte verba orçamentária vigente:
Educação e Cultura - 3.1-3.0 - Serviços de Ensino - Transporte de Alunos,
cuja dotação orçamentária é de R\$36.000.00, da qual fica ainda restando
um saldo de R\$8.190.00, segundo o incluso anexo emitido, em 14 deste,
pela Contadoria Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação